



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

056/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006/2023

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 716/2023

Santiago, RS, 03 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, o qual **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1350

Em 03 / 07 / 2023

Às 10 hs. 06 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º- Fica acrescido o inciso III, no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 07 de dezembro de 2017, na forma que segue:

"Art. 192 ...

III- de imóvel rural, oriundo do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), instituído pelo Governo Federal."

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 03 DE JULHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 006/2023

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei Complementar levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de
Santiago possa alterar o artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 002/2017.*

*A presente alteração tem o condão de conceder a isenção de ITBI na
primeira aquisição de imóvel rural que seja oriundo do Programa Nacional de Crédito
Fundário (PNCF), instituído pelo Governo Federal.*

*O PNCF oferece condições para que os agricultores familiares, que estão
incluídos no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar),
possam comprar imóvel rural por meio de um financiamento de crédito rural. Assim, a
inserção de seus beneficiários no rol do artigo 192 do CTM funcionará como uma forma de
incentivo para que as pessoas permaneçam residindo no campo, aumentando assim o
desenvolvimento da agricultura e pecuária em nosso município.*

*Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta
Ilustre Casa Legislativa.*

À consideração e sensibilidade dos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 03 DE JULHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira de acordo com disposto no Art. 14 da LC 101/2000, finalidade isentar o ITBI, previsto na LC nº 02/2017, nos casos do Financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Isenção			
	2023	2024	2025
Taxas	R\$ 55.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 65.000,00
Mecanismo de Compensação	(x)Esta isenção, se for o caso, será compensado com despesa de custeio dos órgãos da prefeitura.		

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

O incentivo decorrente da execução da ação não está prevista na Lei de Orçamento deste Exercício financeiro, mas estará para os próximos (2024 e 2025).

Santiago, 26 de junho de 2023.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018